

LEI Nº 1.125//2008

EMENTA: Modifica a LEI 982/2000, nos seus artigos 1º A 35, que institui o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA e o Conselho Tutelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2008, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 1º a 35 da Lei Municipal 982/2000, passam a ter a seguinte redação:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistências sociais, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único: O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

José Jailson Bento Saraiva
PREFEITO

Art. 3º- São Órgãos da políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I -- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente – COMDICA.

II – Conselho Tutelar

Art. 4º- O município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consócio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do COMDICA.

§ 1º- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio social familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

§2º- Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção e ao atendimento médico e psicológico as vitimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) A identificação e a localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) A proteção jurídico-social.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

José Jailson Bento Saraiva
PREFEITO

Art. 5º- Fica criado e instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu-PE - COMDICA, órgão deliberativo e controlado da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária se seus membros nos termos do art. 88, inciso II da lei 8069/90. Ao qual competira;

I - Formular anualmente os paramentos da política pública de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assim como coordenar controla e fiscalizar a sua aplicação.

II - Estabelecer os critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral as crianças e adolescentes, bem como fiscalizar a sua aplicação.

III - Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidade de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, tornando-se impossível à concessão de qualquer forma de auxílio a tais entidades.

IV - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade civil.

V - Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicado as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o principio da prioridade absoluta.

VI - Emitir parecer prévio quanto a elaboração da Legislação Municipal relacionada à infância e adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo.

VII - Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a destinação dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente a respectiva execução, alocando obrigatoriamente recursos para programas desenvolvidos por entidades não-governamentais.

José Jailson Berto Saraiva
PREFEITO

VIII - Receber, apreciar e encaminhar as autoridades competentes denúncias e queixas que lhe forem formuladas.

IX - Estabelecer critérios para o ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercícios em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo vedada ao Município, sob pena de nulidade, a realização de certame público, para profissionais da área, sem a devida observação dos critérios estabelecidos pelo COMDICA.

X - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças e a adolescentes bem como suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, capít, e no que couber as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

XI - Fazer o registro de programas de atendimento a crianças e ao adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade.

XII - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações do estatuto da criança e do adolescente bem como eventuais orientações do CEDCA e do CONANDA sobre a matéria em questão.

XIII - Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar ou de direito no exercício de suas funções, observando a legislação adotada pelo município quanto aos processos administrativos/disciplinares de seus servidores públicos.

XIV - Cobrar de poder judiciário, do ministério público e da defensoria pública, agilidade processual no que tange a processos que envolvam direitos das crianças e adolescentes deste município, denunciando as estâncias superiores todos os casos que deve exacerbada demora prejudiquem os interesses dos envolvidos, posto que é dever da família, do estado e da sociedade assegurar tais direitos com absoluta prioridade.

XV - Promover a capacitação periódica do conselho tutelar, bem como realizar com periodicidade, palestras, conferencias e audiência pública sobre os direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - O COMDICA será integrado por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo:



José Jailson Bento Saraiva
PREFEITO

I - 03 (três) representantes do poder Executivo Municipal, de livre indicação do prefeito.

II - 03 (três) representantes de organizações não governamentais que sejam legalmente constituídas, e que tenham em seus respectivos atos constitutivos, cláusulas que garantam a sua atuação quanto à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Será realizada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu-PE Assembléia Extraordinária com todas as organizações não governamentais legalmente constituídas para a indicação de membros que comporão o aludido Conselho, sendo vedada à participação de organizações despersonalizadas.

§ 2º A referida assembléia será realizada em local pública, convocada com trinta dias de antecedência do término do mandato do Conselho em vigência, tendo ampla divulgação nas rádios comunitárias, em editais afixados no átrio dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário, sendo necessária à fiscalização do ministério público que devesse ser noticiado por meio oficial da realização de tal assembléia com o mesmo período de antecedência de que trata este parágrafo.

§ 3º Caberá ao Ministério Público ou a qualquer pessoa física a fiscalização do cumprimento deste artigo e seus parágrafos.

III - A participação neste Conselho não será renomeada a qualquer título, porem será considerada função publica relevante.

IV - Os membros do Conselho serão nomeados para Mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 7º- O COMDICA contara com uma secretaria executiva para o seu desenvolvimento de suas atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

§ 1º - Fica criado para Chefiar a Secretaria Executiva do COMDICA o cargo comissionado de Secretario Executivo do COMDICA a ser ocupado por livre indicação do gestor desta municipalidade.

§ 2º - A sede da secretaria executiva do CONDICA deverá funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 8h as 17h, devendo o presidente do Conselho Municipal abrir livro de ponto em que o secretario executivo devesse registra sua presença neste local de trabalho, sob pena de ser dado como


José Jailson Bento Saraiva
PREFEITO

faltoso e ter suas faltas descontadas proporcionalmente em seus subsídios mensais.

§ 3º - É inadmissível a acumulação do cargo de secretário executivo do COMDICA com qualquer outro cargo ou função pública, salvo a hipótese do exercício do magistério no horário noturno, posto que não prejudique o devido funcionamento do órgão em tela.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, para captação de recursos oriundos de varias fontes, destinados a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de acordo com o art.88, IV do ECA.

Art. 9º - O fundo é uma unidade orçamentária com CNPJ específico, cadastrado na secretaria da receita federal;

Art. 10 - O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por uma Junta Administrativa, composta pelo Presidente do COMDICA e pelo Presidente do Conselho Tutelar, os quais serão nomeados Presidente e Tesoureiro respectivamente.

Art. 11 - Os membros da Junta Administrativa do Fundo Municipal responderão conjuntamente pela Gerência, pela deliberação e pelo Controle dos Recursos.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal serão destinado para entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam programas relacionados à promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, através de doações subsidiadas.

Art. 13 - O fundo deverá ser regulamentado por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14 - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Exu-PE, órgão permanente e autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo



José Jailson Bento Saraiva
PREFEITO

cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069/1990.

§ 1º - conselho tutelar será composto de 05 (cinco) membros igual numero de suplentes, eleitos para um mandato de três anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º - o processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será de inteira responsabilidade do COMDICA, observando-se além do disposto na Lei 8.069/90, os seguintes critérios:

- a) As candidaturas do Conselho Tutelar serão individuais, sendo os (05) cinco primeiros mais votados os titulares e os (05) subseqüente os respectivos suplentes.
- b) Os membros titulares serão eleitos através de sufrágio universal e direito, por voto facultativo e secreto desde que possuam títulos de eleitor desta municipalidade, sendo vetado a atribuição do voto para mais de um candidato que esteja na corrida eleitoral.
- c) Deverá haver capacitação prévia, a critério do COMDICA, para aqueles que desejarem participar do Processo Eleitoral.
- d) São requisitos para servir no Conselho Tutelar: ter idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos, segundo grau completo, residência nesta municipalidade a pelo menos dois anos, ter conhecimento básicos na área de informática devidamente comprovada por diploma ou certificado de estabelecimento oficial de ensino, esta em dias com todas as obrigações eleitorais, e se do sexo masculino, esta em dias com as obrigações militares; ter freqüência mínima de 80% na Capacitação promovida pelo COMDICA.
- e) Após a instalação e funcionamento do conselho tutelar, caso não haja o preenchimento de todas as vagas o corra o afastamento de qualquer de seus membros titulares, independentemente das razões, deve ser feita a convocação do suplente para que seja regularizada a composição do Conselho. Não havendo suplentes o COMDICA deverá realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas remanescentes.
- f) É prerrogativa do CONDICA a regulamentação por meio de instrumento próprio (Resolução) do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, devendo o mesmo: Nomear comissão organizadora do processo; elaborar e publicar com noventa dias de antecedência o edital de abertura do

José Jailson Bento Saraiva
PREFEITO

processo; inscrever pré-candidatos e capacitá-los; fazer o exame preliminar de candidaturas e suas eventuais impugnações; publicar a lista de candidatos e a abertura de prazo para impugnação dos mesmos; examinar e julgar os recursos; divulgar todas as candidaturas; regulamentar as campanhas pelos candidatos e a organização de todo o processo inclusive a forma de votação e a organização da apuração, bem como a nomeação e a posse dos conselheiros eleitos. É inteiramente vedado que se estabeleçam requisitos de candidatura não previstos nesta Lei ou no Estatuto da Criança e do Adolescente, limitando-se a estabelecer só e tão somente os procedimentos inerentes à organização objetiva do processo democrático de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 15 - Os conselheiros tutelares farão jus a uma remuneração no valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sofrendo reajuste de acordo com a política salarial deste município.

Art. 16 - São Direitos Sociais dos Conselheiros Tutelares deste Município:

§ 1º - Irredutibilidade do salário;

§ 2º - Décimo terceiro salário com base em sua remuneração integral;

§ 3º - Salário-família.

§ 4º - Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos um terço a mais do que o salário normal;

a) Para fins de assegurar este direito o COMDICA deverá proceder com a convocação do suplente para substituir Conselheiro que entrar em gozo de suas férias. Tais férias deverão ser gozadas pelos Conselheiros Tutelares na proporção de um por vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo, com fito de evitar solução de continuidade;

§ 5º - Licença à gestante, sem prejuízo de salário com duração de cento e vinte dias;

§ 6º - Licença paternidade, nos termos fixados em lei;

§ 7º - Diárias e recursos para pagamentos de passagens, quando se deslocarem para outros municípios com fim de cumprir com suas atribuições ou representarem o município em seminários, palestras e conferências;



José Jailson Bento Saraiva
PREFEITO

§ 8º - Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares, além dos direitos supramencionado, todos os direitos assegurados aos que exercem cargos comissionados, estando vinculados ao Regime Geral da Previdência Social;

Art. 6º - Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos ou comprovada conduta incompatível com a confiança e a outorga pela comunidade.

§ 1º - Serão Considerados faltas graves:

- a) Usar da função em benefício próprio.
- b) Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo conselho tutelar que integra.
- c) Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida.
- d) Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quando ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do conselho tutelar.
- e) Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do conselho tutelar.
- f) Deixar de comparecer no plantão no dia e no horário estabelecido.
- g) Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei.
- h) Receber, em razão do cargo honorários, gratificações, custas, emolumentos, e diligência.

§ 2º - São casos de suspensão não remunerada da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses: deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido sem justificar previamente a sua ausência; receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligencias.

§ 3º - São razões de perda de mandato:

- a) À reiterada prática das condutas dispostas no parágrafo anterior;
- b) As demais práticas elencadas nas alíneas do parágrafo primeiros do art. 6º;
- c) A condenação pela pratica de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na lei 8.069/90.
- d) A falta por três vezes consecutivas às seções convocadas pelo presidente do conselho tutelar para a tomada de decisões colegiadas necessárias ao Conselho Tutelar.


José Jailson Bento Saraiva
PREFEITO

- e) Para a decretação da suspensão ou perda de mandato é necessário à formação de processo administrativo, que respeitem os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e cuja comissão seja formada única e exclusivamente por membros do conselho tutela e do COMDICA.

Art. 17 - A função do conselheiro tutelar estabelecerá a presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo, na forma do art. 135, da lei 8.069/90.

Art. 18 - Por se tratarem de agentes públicos e eleitos para o mandato temporário, os conselheiros não adquirem direitos a efetivação ou estabilidade nos quadros da prefeitura municipal do Exu-PE.

Art. 2º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 29 de dezembro de 2008.



Jose Jailson Bento Saraiva
Prefeito